

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

RECICLAGEM PLÁSTICA

De um lado, FEDERAÇÃO TRAB IND QUIMI E FARMACEUTICAS EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.953/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ LEITE; e de outro lado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE S P, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO, celebram nos termos do artigo 611 e seguintes da CLT, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos seguintes termos:

As empresas da categoria econômica nas **Indústrias de Reciclagem Plástica**, localizadas nas bases territoriais dos municípios de Alto Alegre, Andradina, Aparecida D'Oeste, Araçatuba, Aurifloma, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Cafelândia, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaraçai, Guararapes, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lins, Lourdes, Luiziânia, Magda, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Planalto, Promissão, Queiroz, Rubiácea, Sabino, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapei, São João de Iracema, Sud-Mennucci, Suzanápolis, Valparaíso e Zacarias, recolherão à FEQUIMFAR - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO a Taxa de Inclusão Social nos moldes abaixo:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão às suas expensas, o valor correspondente ao fundo de inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados, através de guias próprias por ela emitidas, ou na falta desta, depósito bancário na Conta Corrente nº 07062-4, Agência 6436, do Banco Itaú:

- 5,0% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 7.929,13, ou seja, até o teto de R\$ 396,46, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 25/11/2015.

- 2,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 7.929,13, ou seja, até o teto de R\$ 198,23, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 26/12/2015.

- 2,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 7.929,13, ou seja, até o teto de R\$ 198,23, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 25/01/2016.

§ 1º -O Sindicato convocará assembléia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade sindical.

§ 2º -Os valores arrecadados a título de fundo para inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na Convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

§ 3º -A entidade sindical profissional, signatária da presente Convenção Coletiva de Trabalho, destinará 5% (cinco por cento) da arrecadação de sua contribuição sindical ao fundo de que trata o caput da cláusula.

Cláusula Segunda: As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente Taxa para o Fundo de Inclusão Social, às respectivas entidades sindicais profissionais, e para a

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida taxa, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, que exerçam opção na forma da lei, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada.

Cláusula Terceira: Se não recolhida a Taxa para o Fundo de Inclusão Social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

Cláusula Quarta: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016.

São Paulo, 09 de Novembro de 2015.



SERGIO LUIZ LEITE
Presidente

FEDERACAO TRAB IND QUIMI E FARMACEUTICAS EST SAO PAULO



JOSE ROBERTO SQUINELLO
Procurador

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE S P